



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 5414

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Maria Helena de Quadros Lopes

**Data:** 13/11/2001

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 95/2001. Institui o "Núcleo Municipal Pró-Mulher", para atendimento às mulheres em situação de violência. (Referente à Lei nº 2.984, de 03/01/2002).

**Controle Interno – Caixa:** 9.1      **Posição:** 73      **Número de folhas:** 04

Espécie: PL  
categoria: Diversas  
Cl: 9.1  
Ordem: 73  
nº fls: 02



95/2001

13.12.2001

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2.001

Lei nº 2.984, de 03 janeiro de 2002

AUTOR:

VEREADORA – MARIA HELENA DE Q. LOPES

ASSUNTO:

Institui o Núcleo Municipal Pró-Mulher.

Caixa

### MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em 13/11/2.001**
- 2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
- 3 - **APROVADO EM 1ª EM. 04.12.2001**
- 4 - **APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA**
- 5 - **EM. 13.12.2001.**
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete: Vereadora / 1ª Secretária - Maria Helena Lopes

*Lei nº 2.984, de 03 de janeiro de 2002*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2001**

## **INSTITUI O NÚCLEO MUNICIPAL PRÓ-MULHER**

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Montes Claros o Núcleo Municipal Pró-Mulher.

**Parágrafo 1º** - O Núcleo ora criado tem por objetivo encaminhar mulheres e seus filhos e/ou dependentes menores que tenham sofrido agressão física ou estejam em situação de violência ou ameaça de seus parceiros para Casa Abrigo (Centro de Referência para Atendimento da Mulher em Situação de Violência) para serviço de assistência social, médica, psicológica e jurídica e prestar apoio às entidades que desenvolvem ações sociais de atendimento à mulher.

**Art. 2º** - O poder executivo, através do seu setor competente, regulamentará a presente lei.

**Art 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, 09 de agosto de 2001

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA HELENA DE QUADROS LOPES**  
**1ª Secretária**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
 E JUSTIÇA  
 EM 14 DE NOVENO DE 2001  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

É lido e aprovado  
 Ver Parecer Jurídico

*[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR  
 EM 04 DE DEZEMBRO DE 2001  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO POR  
 REGIME DE URGÊNCIA  
 EM 13 DE DEZEMBRO DE 2001  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2001 QUE *"Institui o Núcleo Municipal Pró-Mulher"*, de autoria do Vereadora Maria Helena de Quadros Lopes.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se de projeto de lei que institui o Núcleo Pró-Mulher, cujo objetivo é encaminhar mulheres e filhos ou dependentes menores que tenham sofrido agressão física ou estejam em situação de violência ou ameaça de seus parceiros para Casa Abrigo (Centro de Referência para Atendimento da Mulher em Situação de Violência), para receberem assistência social, médica, psicológica e jurídica, além de dar apoio para as entidades que prestam ação social de atendimento à mulher.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, dispõe:

*"Art. 30 - Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

O projeto de lei em epígrafe é **legal**.

É o parecer, sob censura.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 27 de novembro de 2001

  
Adriano Borém Guimarães  
Assessor Jurídico/Legislativo  
OAB-MG 60.021